



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2025

Certidão de publicação 1406

Intimação

**Número do processo:** 5022382-29.2023.8.24.0008

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 28/04/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5022382-29.2023.8.24.0008/SC AUTOR: NUCLEO INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EDITAL Nº 310075274825 AVISO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 5022382-29.2023.8.24.0008 Por determinação do Dr. Uziel Nunes de Oliveira, Juiz de Direito, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, cumpre-me realizar a expedição do presente edital para proceder à intimação estipulada no evento 260.1. OBJETO E PRAZO: Aviso aos credores sobre a alienação da motocicleta CG 125 FAN KS, ano 2014/2014, placa MLO 68737, renavam 1001291902, realizada pela Recuperanda sem autorização judicial, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob a justificativa de que o bem estava em estado avançado de deterioração, tendo sido utilizado os recursos integralmente para a operação das atividades empresariais. os credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial possuirão o prazo de 05 (cinco) dias para que manifestem, diretamente à Administração Judicial (através do e-mail atendimento@vonsaltiel.com.br), de forma administrativa e fundamentada, o interesse na realização de Assembleia-Geral de Credores para deliberarem sobre a alienação realizada, em analogia ao §1º do art. 66 da Lei 11.101/05. Para possibilitar a realização da Assembleia-Geral de Credores, os credores interessados deverão comprovar a prestação de caução equivalente ao valor da alienação, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Havendo manifestação e cumpridos os requisitos do §1º do art. 66 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentará ao Juiz, nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao prazo previsto no inciso I do §1º do art. 66 da Lei 11.101/05, relatório das manifestações recebidas e requererá a convocação de Assembleia-Geral de Credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no §4º do art. 39 da Lei 11.101/05. Caso os credores, em Assembleia-Geral de Credores, decidam pela ineficácia/nulidade do negócio, deverá a Recuperanda cumprir a decisão assemblear. Caso não sejam apresentadas manifestações com cumprimento dos requisitos do §1º do art. 66 da Lei 11.101/05 ou a Assembleia-Geral de Credores vote pela possibilidade da convalidação do negócio, a Administração Judicial informará aos autos e a venda será homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial. Por intermédio do presente, ficam cientes os credores indicados acima, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supramencionados no prazo indicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vLko4Pw1RXVF8quoTGjX14ZbAKq5Vd/certidao>  
Código da certidão: vLko4Pw1RXVF8quoTGjX14ZbAKq5Vd